

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.653.229-3

DATA: 27/10/2022

PARECER CEE/CP N.º 09/2022

APROVADO EM: 09/12/2022

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, com base no art. 91 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e de apreciação do relatório quantitativo e qualitativo da referida Secretaria, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 12/2021, de 08/11/2021.

RELATORAS: ANA SERES TRENTO COMIN, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

EMENTA: Delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, nos termos do art. 91 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e apreciação do relatório quantitativo e qualitativo da Seed/PR, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 12/2021, de 08/11/2021. Determinações à Seed/PR, estabelecimento de prazo e outras providências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), por meio da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, encaminhou o relatório quantitativo e qualitativo da referida Secretaria, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 12/2021, de 08/11/2021, e solicitou a este Conselho Estadual de Educação (CEE/PR) manifestação sobre a delegação de atribuições, nos seguintes termos:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.653.229-3

O Conselho Estadual de Educação, com fundamento no artigo 91 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR, por meio do Parecer n.º 12/2021 – CP/CEE delegou competência à SEED quanto à expedição dos atos regulatórios protocolados até 31 de dezembro de 2022.

No referido parecer foi delegado à SEED as seguintes atribuições de regulação:

- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, excetuando-se instituições de Educação Profissional e de Educação a Distância;
- autorização para oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, presencial; e
- renovação da autorização da oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I e Educação Especial.

Permaneceram dependentes da manifestação do Conselho Estadual de Educação, as seguintes solicitações de atos regulatórios:

- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação a Distância de todo o Sistema Estadual de Ensino;
- autorização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos cursos de Formação de Docentes, da Educação a Distância, da Educação de Jovens e Adultos a Distância, dos Experimentos Pedagógicos, dos Programas, das Descentralizações e das Especializações Técnicas de Nível Médio de todo o Sistema Estadual de Ensino;
- todos os atos referentes ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos de todo o Sistema Estadual de Ensino.

Sendo assim, esta SEED, encaminha o Relatório quantitativo e qualitativo solicitado no Parecer n.º 12/2021 – CP/CEE e vem respeitosamente **solicitar a este colegiado a delegação de competência para todas as solicitações de atos regulatórios, excetuando todos os atos referentes ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos de todo o Sistema Estadual de Ensino.** (grifo nosso)

Atenciosamente,

Do relatório encaminhado pela Seed/PR em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 12/2021, de 08/11/2021, destacamos:

RELATÓRIO

1 Introdução

O presente documento apresenta o relatório quantitativo e qualitativo em atendimento ao contido no Parecer n.º 12/2021 – CP/CEE, aprovado em 08/11/2021, referente a delegação de atribuições à Secretaria da Educação e de Esporte, que solicita:

(...) que esta SEED deve apresentar, até o dia 30 de outubro de 2022, relatório quantitativo e qualitativo acerca dos trabalhos realizados em decorrência das atribuições acima delegadas, para subsidiar este Colegiado na decisão sobre a delegação a partir de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.653.229-3

No ano de 2021 foram encaminhados ao CEE/PR, os protocolados n.º 17.905.409-4 e n.º 18.195.221-0, referentes ao apreciado pelo Parecer n.º 12/2021 – CP/CEE/PR, aprovado em 08/11/2021 que delegou atribuições à Secretaria da Educação pelo período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, conforme segue:

- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, excetuando-se instituições de Educação Profissional e de Educação a Distância;
- autorização para oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, presencial; e
- renovação da autorização da oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I e Educação Especial.

Permaneceram dependentes de manifestação do Conselho Estadual de Educação, as seguintes solicitações de atos regulatórios:

- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação a Distância de todo o Sistema Estadual de Ensino;
- autorização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos cursos de Formação de Docentes, da Educação a Distância, da Educação de Jovens e Adultos a Distância, dos Experimentos Pedagógicos, dos Programas, das Descentralizações e das Especializações Técnicas de Nível Médio de todo o Sistema Estadual de Ensino; - todos os atos referentes ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos de todo o Sistema Estadual de Ensino.

2 Objetivo

Apresentar informações acerca dos trabalhos realizados em decorrência das atribuições delegadas à Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná – SEED, para subsidiar o Colegiado do CEE/PR na decisão sobre a delegação a partir do ano de 2023.

3 Metodologia

Destaca-se que atualmente os protocolados ainda tramitam em dois Sistemas: e-Protocolo e On Line. Assim, os dados foram obtidos por dois procedimentos diferentes: a) pelo Sistema On Line, por meio do procedimento “Consulta Processos” e; b) por uma planilha no google drive, atualizada diariamente pela equipe da SEED/DPGE/DNE/CEF, denominada “planilha de acompanhamento de processos”, que possibilita quantificar e identificar os protocolados tramitados pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento, no sistema e-Protocolo e On Line. Para a apresentação dos resultados e análise dos dados foram considerados os protocolados que tramitaram no ano de 2021 até o final do mês de setembro de 2022.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.653.229-3

4 Resultados e Análise

A tabela 01 apresenta o comparativo dos dados quantitativos referentes aos protocolados do Sistema On Line que tramitaram no ano de 2021 e no ano de 2022 até o mês de setembro.

TABELA 1: Quadro Comparativo de Processos que tramitaram no ano de 2021 com do ano de 2022 até o mês de setembro no Sistema de Processos On Line.

Localidade	2021	Set/2022
INSTITUIÇÃO DE ENSINO	1834	954
NRE's	410	187
CEF/DPGE/SEED	306	223
DEPARTAMENTOS DA SEED	504	21
CEE/PTG	137	140
TOTAL DE PROCESSOS FINALIZADOS	1566	947
TOTAL (PROCESSOS EM TRÂMITE)	3191	1525

Fonte: Sistema Processo On Line

A tabela 02 apresenta os dados quantitativos referentes aos protocolados do Sistema E-Protocolo que tramitaram até o mês de setembro do ano de 2022.

TABELA 02 - Processos em trâmite e concluídos do Sistema e-Protocolo.

Localidade	Set/2022
NRE's	396
CEF/DPGE/SEED	985
DEPARTAMENTOS DA SEED	355
CEE/PTG	977
PROCESSOS CONCLUÍDOS SISTEMA DIGITAL	1303

Fonte: Banco de Dados CEF - Data para base de cálculo até set/2022.

Observando-se os dados da Tabela 01, percebe-se que ocorreu uma diminuição significativa de processos tramitados no Sistema On Line no ano

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.653.229-3

de 2022 em comparação com o ano de 2021. Fato que pode ser explicado porque a partir de 30 de setembro de 2020 todos processos começaram a ser abertos exclusivamente no sistema E-protocolo, o que resultou numa diminuição gradativa de protocolados que ainda tramitam no sistema On Line. Ainda destacamos que a Secretaria da Educação e do Esporte – SEED em conjunto com o Conselho Estadual de Educação – CEE/PR priorizaram a análise de processos que foram abertos no Sistema On Line.

Na Tabela 02 essa informação é corroborada, uma vez que constata-se um aumento de processos tramitados e concluídos no Sistema E-protocolo até setembro de 2022, comparando-se com os processos do sistema On line, considerando este mesmo período do ano. No referido período foram concluídos 1303 processos no E-protocolo e 947 no sistema On line. No entanto, ainda há um número considerável de processos em trâmite no sistema On Line, um total de 1525.

A redução mais significativa de processos On Line, “no local” comparando o ano de 2021 com 2022 (504 para 21, respectivamente), foi nos “Departamentos da SEED – PR”, uma vez que a maioria destes encontravam-se na Coordenação de Planejamento Escolar (CPE/SEED) com diligências devido principalmente as ressalvas de Biblioteca e Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. A maioria destes protocolados foram reencaminhados, no ano de 2022, ao Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, após a SEED assumir compromisso, conforme informação na Indicação CEE/CP n.º 12/2021, instituindo uma Comissão, pela Resolução N.º 5.683/2021- GS/SEED, “para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, no prazo de 12 meses e apresentar um cronograma de implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, com implantação a partir do ano de 2024, até o ano de 2028, em atendimento às deliberações vigentes”.

A Tabela 3, refere-se à Quantidade de Atos Regulatórios que tramitaram nos períodos de outubro de 2021 a setembro de 2022 (últimos 12 meses), totalizando 3942 Atos Regulatórios, entre estes: Autorização; Credenciamento; Credenciamento e Renovação; Reconhecimento; Renovação de Autorização; Renovação de Credenciamento e Renovação de Reconhecimento.

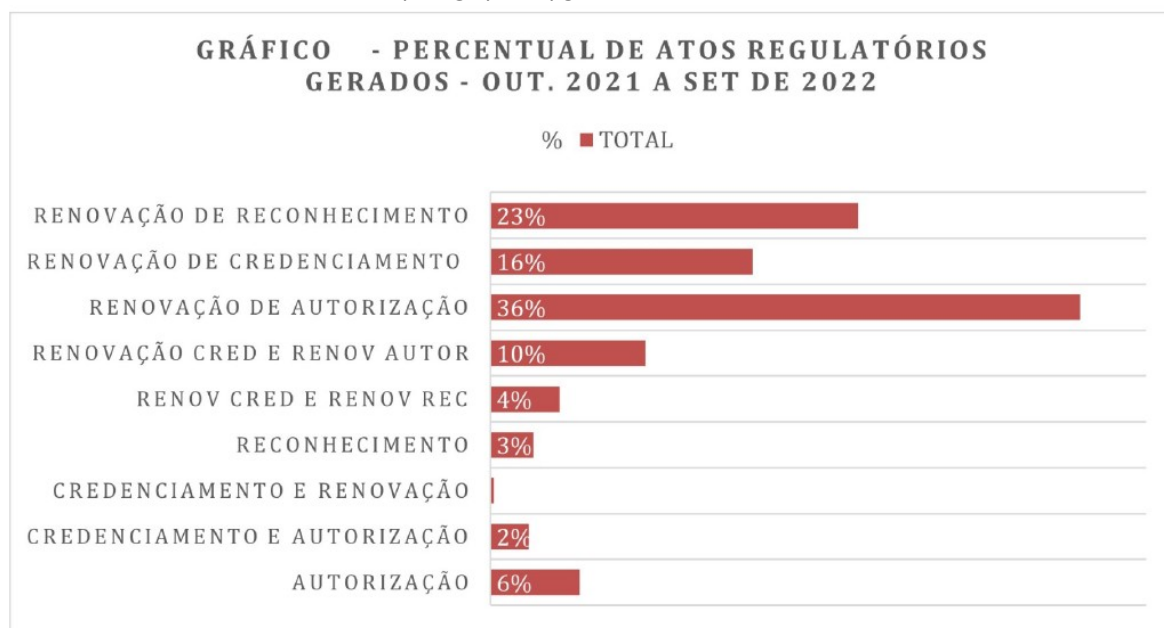
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.653.229-3

TABELA 3: Quantidade de Atos Regulatórios Gerados nos meses de Outubro de 2021 a Setembro de 2022.

ATOS REGULATÓRIOS	Out/2021 a Set-2022
AUTORIZAÇÃO	217
CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO	93
CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO	8
RECONHECIMENTO	104
RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E RENOV. RECONHECIMENTO	169
RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E RENOV. AUTORIZAÇÃO	378
RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	1438
RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	639
RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	896
TOTAL DE RESOLUÇÕES GERADAS	3942

Fonte: Sistema Processo On Line.

O Gráfico a seguir, representa o percentual de Atos Regulatórios Gerados, por tipo de solicitação, nos meses de Outubro de 2021 a Setembro de 2022, na SEED/DPGE/DNE/CEF.



Fonte: Sistema Processo On Line.

De acordo com a Tabela 03 e seu respectivo Gráfico verifica-se que a maioria dos Atos regulatórios gerados, no período considerado, são de solicitações de renovação de autorização (36%), renovação do reconhecimento (23%), renovação de credenciamento (16%) e renovação de credenciamento e renovação de autorização (10%), totalizando 3351 (85%) Atos. Em menor proporção Atos de autorização (6%), renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento (4%), reconhecimento

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.653.229-3

(3%) e credenciamento e autorização (2%), perfazendo um total de 591 (15%) Atos gerados no período.

Assim, observa-se que o maior percentual de tipos de Atos Regulatórios gerados são atualmente delegados à SEED – PR, principalmente **renovação de credenciamento e renovação de autorização, resultado consequente da celeridade no trâmite dos protocolados. Nesta perspectiva, ressaltamos a importância da permanência da delegação à SEED – PR, a partir do ano de 2023. (grifo nosso)**

A partir da segunda quinzena do mês de outubro de 2022 a CEF/SEED reestruturou a sua demanda interna com o objetivo de diminuir o período para a publicação de Resoluções, permitindo que estas sejam geradas, publicadas e finalizadas em cinco dias úteis. Nesta nova organização todas as Resoluções são assinadas eletronicamente no próprio Sistema e-Protocolo. Por consequência, este novo método também vai possibilitar que os protocolados já analisados permaneçam por um período mais curto na Coordenação de Estrutura e Funcionamento. No entanto, destaca-se que esta reestruturação encontra-se em fase de teste. Atualmente o Departamento de Normatização Escolar – DNE/SEED está elaborando um

Projeto com o objetivo de “possibilitar ao Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, acesso a todos os documentos necessários para a renovação dos atos regulatórios das instituições de ensino de todo Sistema Estadual de Educação, por meio de um banco de dados. Neste banco de dados as instituições de ensino manteriam atualizadas a documentação necessária para consulta. Permitindo assim, maior agilidade na renovação dos Atos para as instituições de ensino, dependendo de classificação, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/PR”.

5 Considerações finais

Constata-se que no ano de 2022 ocorreu uma diminuição significativa de processos que tramitam no sistema On line, devido principalmente a migração para o sistema E-protocolo, a partir de 30/09/2020 e do trabalho conjunto do CEE/PR e SEED/DPGE/DNE/CEF para agilizar o processo de análise destes protocolados. Atualmente a maioria dos Atos gerados são de atribuições delegadas à SEED – PR, o que enfatiza a importância de ser mantida a delegação a partir do ano de 2023, buscando a permanência da celeridade no trâmite dos protocolados. A SEED/DPGE/DNE/CEF também tem se concentrado na busca de mudanças no Sistema e-Protocolo, para maior agilidade na tramitação dos processos, assim como reestruturação dos procedimentos de trabalho, como, por exemplo, a elaboração de um Projeto para criação de um “banco de dados” e um período mais curto para publicação das Resoluções. Ainda, a SEED/DPGE/DNE/CEF busca continuamente com seus assessores técnicos desenvolver metodologias e instrumentos, como reuniões e capacitações técnicas para os técnicos pedagógicos dos NRE's, assim como orientações para as instituições de ensino para maior agilidade na tramitação dos processos. Neste contexto, durante o ano de 2022, foram ofertados e desenvolvidos pela CEF/SEED dois cursos: um “presencial”, com carga horária de 4 horas, para os Secretários das instituições particulares de ensino, vinculadas ao Sinepe e outro no “formato remoto” para os Técnicos Pedagógicos dos SEFs dos NREs, com carga horária de 10 horas. Foram abordados temas sobre os

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.653.229-3

“documentos que devem constar nos protocolados, infraestrutura das instituições de ensino e Deliberações vigentes – CEE/PR”.

Por fim, esta SEED/DPGE/DNE/CEF, reitera o compromisso junto ao CEE/PR, em buscar a excelência da qualidade de ensino na Educação do Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

O referido protocolado foi atribuído à Comissão Especial Temporária instituída pela Portaria n.º 12/2022 - CEE/PR, de 08/11/2022. Em 17/11/2022 foi encaminhado por Despacho à Seed/PR e retornou a este Conselho em 18/11/2022.

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, com base no art. 91 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e de apreciação do relatório quantitativo e qualitativo da referida Secretaria, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 12/2021, de 08/11/2021.

Preliminarmente, é importante retomar o Voto do citado Parecer que concedeu a delegação das atribuições à Seed/PR, conforme segue:

Face ao exposto,

a) somos favoráveis à delegação à Seed/PR das seguintes atribuições de regulação, com solicitações protocoladas a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2022:

- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, excetuando-se instituições de Educação Profissional e de Educação a Distância;
- autorização para oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, presencial; e
- renovação da autorização da oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I e Educação Especial.

b) permanecem dependentes de manifestação deste Conselho, as seguintes solicitações de atos regulatórios:

- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação a Distância de todo o Sistema Estadual de Ensino;
- autorização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos cursos de Formação de Docentes, da Educação a Distância, da Educação de Jovens e Adultos a Distância, dos Experimentos Pedagógicos, dos Programas, das Descentralizações e das Especializações Técnicas de Nível Médio de todo o Sistema Estadual de Ensino;
- todos os atos referentes ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos de todo o Sistema Estadual de Ensino;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.653.229-3

c) dá-se por apreciado o relatório da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 01/2021, de 15/03/2021, com as observações apontadas no Mérito deste Parecer.

A Seed deverá:

a) apresentar, até o dia 30 de outubro de 2022, relatório quantitativo e qualitativo acerca dos trabalhos realizados em decorrência das atribuições acima delegadas, para subsidiar este Colegiado na decisão sobre a delegação a partir de 2023;

b) construir e disponibilizar ao CEE/PR um BI que articule os diversos sistemas educacionais geridos pelo Governo do Estado, com informações da Educação Básica e Superior do Sistema Estadual de Ensino;

c) dar continuidade e articular os trabalhos da Comissão Mista constituída pela Resolução Conjunta n.º 02/2021 – Seed/CEE, de 05/10/21, para a criação do Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Paraná, em cumprimento do art. 11 da Lei Estadual n.º 18.492/15.

As próximas decisões sobre este assunto deverão ocorrer até dezembro de 2022.[...]

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou o relatório qualitativo e quantitativo dos trabalhos realizados em decorrência das atribuições acima delegadas por este Conselho em atendimento ao citado Parecer.

No que se refere ao item “b” mencionado, a Seed/PR informou que o Departamento de Normatização Escolar – DNE/SEED “está elaborando um Projeto com o objetivo de possibilitar ao Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, acesso a todos os documentos necessários para a renovação dos atos regulatórios das instituições de ensino”, ressalta ainda que “neste banco de dados as instituições de ensino manteriam atualizadas a documentação necessária para consulta”. Todavia, não há prazos estabelecidos para a efetivação dessa ação.

Quanto ao item “c”, sobre a continuidade dos trabalhos da Comissão Mista constituída pela Resolução Conjunta n.º 02/2021 – Seed/CEE, de 05/10/21, para a criação do Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Paraná, em cumprimento do art. 11 da Lei Estadual n.º 18.492/15, não consta manifestação no protocolado.

Em 17/11/2022 o processo foi encaminhado, por Despacho, à Seed/PR para complementação do item “b” e informações sobre o item “c”, já mencionados, bem como para incluir na tabela 2 a somatória dos processos em tramitação. O referido Despacho retornou a este Conselho em 18/11/2022, com as seguintes informações:

DESPACHO 111/2022 – DNE/DPGE/SEED

Trata o presente protocolado do relatório quantitativo e qualitativo em atendimento ao contido no Parecer n.º 12/2021-CP/CEE apresentado pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.653.229-3

Em atendimento ao contido à fl 13, Mov 6, este Departamento informa que:

Item b: A Seed por meio da Diretoria de Tecnologia e Inovação Educacional-DTI, disponibilizará um BI ao Conselho Estadual de Educação, para tanto este Conselho deverá formalizar o pedido ao Secretário da Educação.

Item c: Esta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, prevê a continuidade e articulação dos trabalhos realizados pela Comissão Mista.

Quanto a tabela 2, segue a somatória dos processos em tramitação.

Localidade	Set/2022
NRE's	396
CEF/DPGE/SEED	985
DEPARTAMENTOS DA SEED	355
CEE/PTG	977
PROCESSOS CONCLUÍDOS SISTEMA DIGITAL	1303
TOTAL	4016

Fonte: Banco de Dados CEF - Data para base de cálculo até set/2022.

Observa-se que houve um equívoco na somatória, tendo em vista que deveriam ser computados somente os processos em tramitação, ficando um total de 2.713 (dois mil, setecentos e treze) no e-protocolado.

É fundamental retomar que este Conselho vem solicitando à Seed/PR desde a emissão do Parecer CEE/CP n.º 11/2017, de 20/10/2017: "c) construção de um BI para o CEE/PR que articule os diversos sistemas educacionais geridos pelo Governo do Estado, com informações da Educação Básica e Superior do Sistema Estadual de Ensino." Entretanto, tal solicitação ainda não se efetivou.

Também, no que diz respeito a Comissão Mista a Seed/PR expôs que prevê a continuidade e articulação dos trabalhos realizados pela referida Comissão.

Ademais, quanto aos dados apresentados no Relatório da Seed/PR, na tabela 1, observa-se que não constam dados relativos aos processos físicos, situação de alguns protocolados abordados no Parecer CEE/CP n.º 12/2021, de 08/11/2021. Dessa forma, conforme as tabelas apresentadas, entende-se que a tramitação dos protocolados atualmente ocorrem pelos Sistemas On-line e e-Protocolo Digital. Sendo que, a Seed/PR informa que ainda existem 1525 (um mil, quinhentos e vinte e cinco) processos em andamento até setembro de 2022, com

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.653.229-3

total finalizado de 1566 (um mil, quinhentos e sessenta e seis) no Sistema On-line até a data mencionada.

Quanto à tabela 2, foram apresentados os dados do e-Protocolo Digital, totalizando 2.713 (dois mil, setecentos e treze) processos em andamento, com 1303 (um mil, trezentos e três) finalizados.

No que se refere à tabela 3, constam os atos regulatórios gerados dos meses de outubro de 2021 a setembro de 2022, ficando com total de 3942 (três mil, novecentos e quarenta e dois) referentes aos atos de credenciamento, autorização, reconhecimento e suas renovações.

No mencionado relatório, os dados apresentados revelam que existem em tramitação, aproximadamente, 1525 (um mil, quinhentos e vinte e cinco) processos no Sistema On-Line, e 2.713 (dois mil, setecentos e treze) no e-Protocolo, totalizando 4.238 (quatro mil, duzentos e trinta e oito) protocolados.

Importante expor o relato do Parecer CEE/CP n.º 12/2021, de 08/11/2021, a saber:

No que se refere à solicitação apresentada, é relevante reportar-se ao Parecer CEE/CP n.º 01/21 sobre a delegação à Seed/PR para o ano de 2021, a saber:

Pelo protocolado n.º 17.041.269-9, em que solicita manifestação deste Conselho sobre a delegação de atribuições, a SEED afirma que há **atualmente 10.240 protocolados** de atos regulatórios em tramitação no Sistema Estadual de Ensino. Trata-se de número elevado, que preocupa este Colegiado, particularmente pela quantidade que ainda permanece neste órgão, muito embora tenha reduzido em aproximadamente 70% nos dois últimos anos. Por conseguinte, entende-se que é necessário conceder a delegação de atribuições para o ano de 2021. Todavia, é necessário reiterar alguns entendimentos que este órgão normativo tem formalizado nos últimos pareceres que tratam dessa matéria. (grifo nosso)

Como se nota, o número de protocolados informados pela Seed/PR quando da solicitação de manifestação deste órgão para a delegação em 2021 era significativo. No relatório ora em apreciação, foi informado na tabela 1, excluindo os processos “concluídos” e os “sem referência”: **4.253 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três) no e-Protocolo Digital; 160 (cento e sessenta) processos físicos**. Na tabela 2, aproximadamente **3.054 (três mil e cinquenta e quatro) no Sistema On-Line**, neste último dado, há divergência na somatória e na quantidade informada no item “nos Departamentos da Seed”, tanto na tabela 1 como na tabela 2. De qualquer modo, permanece um número elevado de protocolados em tramitação, fato que, também, preocupa este Colegiado. Assim, entende-se que a delegação de atribuições em relação aos atos regulatórios deve ser mantida. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.653.229-3

Com base nos quantitativos de 2021 e 2022 contidos no referido Parecer, verifica-se que houve redução no número de atos regulatórios em tramitação nos anos mencionados, bem como das diligências encaminhadas à Seed/PR quanto à ausência de laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e demais deficiências na infraestrutura das instituições de ensino.

Ressalta-se que tal diminuição ocorreu também considerando o compromisso formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, quanto à exigência do referido laboratório nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Assim, este Conselho decidiu suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024, contudo, tal suspensão temporária não se aplica aos cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

No protocolado em pauta a Seed/PR solicita:

[...] a delegação de competência para todas as solicitações de atos regulatórios, excetuando todos os atos referentes ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos de todo o Sistema Estadual de Ensino.

Importante evidenciar que, com base no artigo 91, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho delegou atribuições à Seed/PR pelos seguintes documentos:

PARECERES CEE/CP	DATA FINAL DA VIGÊNCIA
n.º. 01/2014, de 21/03/2014	31/12/2014
n.º. 03/2015, de 13/04/2015	31/08/2015
n.º. 11/2015, de 28/08/2015	30/06/2016
n.º. 02/2016, de 17/06/2016	31/12/2016
n.º. 04/2017, de 19/05/2017	31/12/2017
n.º. 11/2017, de 20/10/2017	30/06/2018
n.º. 02/2018, de 14/06/2018	31/12/2018
Sem Delegação	2019
n.º. 01/2020, de 18/02/2020	31/12/2020
n.º. 01/2021, de 15/03/2021	31/12/2021
n.º. 12/2021, de 08/11/2021	31/12/2022

Vale observar que ainda existem, conforme dados informados pela Seed/PR, um total de 4.238 (quatro mil, duzentos e trinta e oito) protocolados em tramitação nos Sistemas On-Line e e-Protocolo Digital, fato que ainda causa

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.653.229-3

preocupação por parte deste Colegiado em razão da necessidade dos atos regulatórios das instituições de ensino estarem atualizados para a emissão dos seus documentos escolares, para prosseguimento da vida escolar dos estudantes.

Dessa forma, conforme os Pareceres já exarados por este Conselho sobre as delegações anteriores e na intenção de celeridade dos protocolados para que as instituições de ensino estejam com seus atos regulatórios atualizados e regularizados, conforme regem as Deliberações deste Conselho, bem como visando à diminuição do quantitativo de processos no Sistema de Ensino, faz-se necessário um trabalho em conjunto com a Seed/PR por meio da delegação para o ano de 2023.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto,

a) somos favoráveis à delegação à Seed/PR das seguintes atribuições de regulação, com solicitações protocoladas a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023:

- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, excetuando-se instituições de Educação Profissional e de Educação a Distância;

- autorização para oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, presencial; e

- renovação da autorização da oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I e Educação Especial.

b) permanecem dependentes de manifestação deste Conselho, as seguintes solicitações de atos regulatórios:

- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação a Distância de todo o Sistema Estadual de Ensino;

- autorização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos cursos de Formação de Docentes, da Educação a Distância, da Educação de Jovens e Adultos a Distância, dos Experimentos Pedagógicos, dos Programas, das

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.653.229-3

Descentralizações e das Especializações Técnicas de Nível Médio de todo o Sistema Estadual de Ensino;

- todos os atos referentes ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos de todo o Sistema Estadual de Ensino;

c) dá-se por apreciado o relatório da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 12/2021, de 08/11/2021.

A Seed deverá:

a) apresentar, até o dia 30 de outubro de 2023, relatório quantitativo e qualitativo acerca dos trabalhos realizados em decorrência das atribuições acima delegadas, para subsidiar este Colegiado na decisão sobre a delegação a partir de 2024;

b) prover esforços para construir e disponibilizar ao CEE/PR um BI que articule os diversos sistemas educacionais geridos pelo Governo do Estado, com informações da Educação Básica e Superior do Sistema Estadual de Ensino;

c) dar continuidade e articular os trabalhos da Comissão Mista constituída pela Resolução Conjunta n.º 02/2021 – Seed/CEE, de 05/10/21, para a criação do Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Paraná, em cumprimento ao Art. 11 da Lei Estadual n.º 18.492/15.

As próximas decisões sobre este assunto deverão ocorrer até dezembro de 2023.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para ciência e providências.

É o Parecer.

Relatoras:

Ana Seres Trento Comin

Marli Regina Fernandes da Silva

Maria das Graças Figueiredo Saad

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.653.229-3

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto das Relatoras por doze votos favoráveis. Cinco votos contrários dos Conselheiros(as): Oscar Alves, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Christiane Kaminski, Flávio Vendelino Scherer e Ozélia de Fátima Nesi Lavina. Uma abstenção de voto da Conselheira Meroujy Giacomassi Cavet.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR